

ESTATUTO

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 86, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 2/08/2021.
Protocolo nº 13.798, prenotado em 16/07/2021.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO DA FUNBEO

Artigo 1º- A Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO- é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Artigo 2º- A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 3º- O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único- A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, destinando-se o seu patrimônio à Faculdade de Odontologia de Bauru- Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO DA FUNBEO

Artigo 4º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Bauru, à Rua Maria José, 12-60.

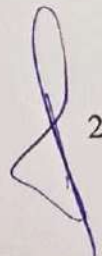
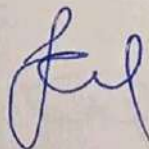
CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - São objetivos da Fundação:

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL-DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
Av. B6, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021.
Protocolo nº 13.798, prenotado em 16/07/2021.
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

- a) Promover e captar recursos para o desenvolvimento técnico-científico, nas áreas de Odontologia, Fonoaudiologia e Medicina, junto à Faculdade de Odontologia de Bauru, às outras Unidades da Universidade de São Paulo e às instituições públicas e privadas de ensino e/ou de pesquisa;
- b) Estimular trabalhos de pesquisa, proporcionando apoio material e patrocinando o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e equipamentos;
- c) Promover cursos de especialização e outras atividades científicas que visem a difusão e a aplicação de novos conhecimentos médicos, odontológicos, fonoaudiológicos e médicos;
- d) Incentivar a publicação de trabalhos científicos e técnicos, em órgãos de divulgação adequados;
- e) Instituir bolsas de estudo e auxílios a trabalhos que possam contribuir para o desenvolvimento da Odontologia, Fonoaudiologia e Medicina, e junto à Faculdade de Odontologia de Bauru e outras Unidades da Universidade de São Paulo;
- f) Auxiliar na promoção de eventos científicos, culturais, sociais e esportivos junto à Faculdade de Odontologia de Bauru e outras Unidades da Universidade de São Paulo;
- g) Estender à comunidade prestação de serviços indissociáveis de suas atividades de ensino;



2

h) Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, visem a realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo primeiro - Para a consecução dos seus objetivos, poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 86, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021.
Protocolo nº 13.798, prenotado em 16/07/2021.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Artigo 6º - Constituem patrimônio da FUNBEO:

- I) A dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II) As doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III) Os resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- IV) Os bens móveis e imóveis.

Artigo 7º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;
- IV) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI) os usufrutos instituídos a seu favor;

Parágrafo único – O plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado ao Conselho Curador, que deverá votá-lo, ficando sua execução condicionada à sua aprovação no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 11 – São órgãos da Fundação:

- I) Conselho Curador;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 86, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021.
Protocolo nº 13.798, prenotado em 16/07/2021.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Parágrafo primeiro - É vedada a acumulação de cargos no mesmo órgão ou em órgãos diferentes da administração da FUNBEO.

Parágrafo segundo – Exige-se de todos os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria, tanto das instituições a ocupar as respectivas cadeiras quanto das pessoas físicas que a ocuparem ou representarem ditas instituições, o resguardo de ausência de conflito de interesses quanto aos objetivos e atuação da Fundação, sendo certa a possibilidade de substituição ou exclusão de ditos membros dos órgãos administrativos, na hipótese de verificação de qualquer conflito de interesse, através de assembleia ordinária ou extraordinária para tanto, com aprovação da maioria absoluta dos presentes na assembleia na qual pautada dita ocorrência, resguardado sempre o direito de defesa daquele membro assim acusado.

Parágrafo terceiro – Igualmente exige-se dos membros dos órgãos administrativos da Fundação o dever de manutenção do sigilo sobre as

informações sensíveis que, por sua própria condição ou necessidade, não se fizerem públicos, respondendo individualmente pela violação de dito sigilo, nas mesmas possibilidades de exclusão ou substituição do parágrafo anterior.

Artigo 12- O exercício das funções dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

Artigo 13 – Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Artigo 14- Respeitado o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, a FUNBEO terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas de modo a atender suas finalidades.

Artigo 15- É vedada aos membros dos Conselhos e da Diretoria da FUNBEO, bem como aos seus instituidores e benfeitores ou equivalentes, a contratação onerosa, direta ou indiretamente, para a prestação de serviços de qualquer natureza junto à Fundação e a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, cunhados durante o cunhadio e parentes colaterais ou consangüíneos até o 3º grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam sócios, acionistas, diretores ou administradores.

Parágrafo único - Esta vedação não se aplica aos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, contratados diretamente ou por meio de empresas em que são sócios, para ministrar cursos em favor da Fundação.

931

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 86, Inscrição nº 1.172 Livro A-2, em 12/08/2021.
Protocolo nº 13.798, protocolado em 16/07/2021.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 16- O Conselho Curador é o órgão máximo deliberativo da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos.

Artigo 17- O Conselho Curador será constituído por onze membros, com suplentes respectivos, para substituí-los automaticamente nos seus impedimentos.

Artigo 18 - Farão parte do Conselho Curador os seguintes representantes:

- a) 2 (dois) coordenadores e respectivos suplentes, de cursos de especialização gerenciados pela Fundação, eleitos por seus pares;
- b) 1 (um) docente, e respectivo suplente, da área de concentração dos cursos de especialização gerenciados pela Fundação, eleitos por seus pares;
- c) 1 (um) aluno de especialização, e respectivo suplente, dos cursos gerenciados pela Fundação, eleitos por seus pares;
- d) 1 (um) docente, e respectivo suplente, da Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru, eleitos por seus pares;
- e) o diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru;
- f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – Seccional de Bauru, e respectivo suplente, indicados pelo presidente do CRO;
- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 21ª subseção de Bauru, e respectivo suplente, indicados pelo presidente da OAB;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 20- O Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente do Conselho Curador e respectivo suplente, para um mandato de dois anos, que poderá ser renovado por uma única vez.

Artigo 21- Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I) convocar os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações o direito de voto de qualidade.

Artigo 22- O Conselho Curador poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Parágrafo 1º- O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 5 membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º- Será exigida a aprovação por 2/3 dos votos do Conselho Curador para a deliberação das seguintes matérias:

- a) eleição e destituição de membros da Diretoria;
- b) análise de assuntos referentes à alienação de bens imóveis da Fundação;
- c) aprovação do Regimento Interno e eventuais alterações;
- d) alterações do presente Estatuto;
- e) aprovação das contas da Diretoria.

Artigo 23: - Compete ao Conselho Curador:

I) observar e fazer cumprir os preceitos legais que dizem respeito à Fundação;

- II) escolher, um mês antes do término do mandato, o Diretor – Presidente e homologar outros cargos da Diretoria, indicados pelo Diretor – Presidente;
- III) destituir membros da Diretoria;
- IV) escolher os membros que deverão integrar o Conselho Fiscal;
- V) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI) aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 31;
- VII) proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VIII) deliberar sobre os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação, em cada exercício;
- IX) deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou abertura de créditos adicionais, feitas pelo Diretor – Presidente da Fundação;
- X) analisar e aprovar a alienação e permuta de bens imóveis da Fundação, bem como autorizar a imposição de quaisquer cláusulas sobre os mesmos;
- XI) aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais alterações, em complementação a este Estatuto;
- XII) alterar este Estatuto;
- XIII) deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto;
- XIV) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru, quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 86, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021.
Protocolo nº 13.798, prenotado em 16/07/2021.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Artigo 24- A Diretoria é o órgão da administração geral da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais da Fundação e cumprir as normas gerais, estatutárias e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 25- Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Fundação, especialmente:

- I) submeter à deliberação do Conselho Curador projeto e alterações do Regimento Interno da Fundação;
- II) executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação.

Artigo 26- A Diretoria será constituída por:

- I) um Diretor – Presidente;
- II) um Diretor – Secretário e
- III) um Diretor – Tesoureiro.

Artigo 27- O Diretor – Presidente será eleito pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º- Para o exercício do cargo de Diretor – Presidente deverão ser indicados cidadãos de ilibada conduta, com formação superior e afinidade com os interesses e finalidades da FUNBEO.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho Curador não poderão ser eleitos para a Diretoria.

Artigo 28- Os membros da Diretoria terão mandato de quatro anos, permitida a reeleição por uma vez.

Artigo 29- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor – Presidente.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Fundação disporá sobre as matérias a serem discutidas, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Artigo 30 – Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a Fundação deverão conter a assinatura de dois dos seus diretores, sendo obrigatória a do Diretor – Presidente.

Artigo 31 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, junto a entidades, órgãos governamentais e privados e o público em geral;
- II) Convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
- III) Requerer a convocação extraordinária do Conselho Curador;
- IV) Dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- V) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando os seus serviços, admitindo e dispensando funcionários, de acordo com regulamento específico;
- VI) Apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício, assim como eventuais propostas de modificações nesses documentos;
- VII) Apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, prestação de contas e o balanço geral da Fundação, até 31 de março do exercício seguinte;
- VIII) Apresentar ao Conselho Curador propostas de alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno;

- IX) Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador;
- X) Executar projetos visando atingir os objetivos da FUNBEO;
- XI) Trazer para a FUNBEO inovações tecnológicas destinadas a aperfeiçoar suas atividades e sistemas de comunicação com as demais entidades afins;
- XII) Incentivar a internacionalização dos programas oferecidos pela Fundação, visando parcerias de conhecimentos, experiências e trabalhos;
- XIII) Manter perfeita harmonia e compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pela Universidade de São Paulo/Faculdade de Odontologia de Bauru, resguardadas suas individualidades de entidade jurídica de direito privado e de instituição conveniada;
- XIV) Assinar cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações pela FUNBEO, juntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- XV) Exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Artigo 32 – Compete ao Diretor-Secretário:

- I) Substituir o Diretor-Presidente ou Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, licenças ou ausências ocasionais;
- II) Ocupar-se de toda a documentação da Fundação;
- III) Preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;

AV. 66, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021
Protocolo nº 13.798, protocolado em 16/07/2021
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818, e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

- IV) Acompanhar e auxiliar o Diretor-Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;
- V) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 56, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021
Protocolo nº 13.798, preenchido em 16/07/2021

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: f.cartorio@uol.com.br

Artigo 33 – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I) Substituir o Diretor-Presidente ou Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos, licenças ou ausências ocasionais;
- II) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III) Preparar a prestação de contas anual ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- IV) Preparar o balanço geral da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 39, para análise e parecer do Conselho Fiscal;
- V) Ter sob sua guarda os livros contábeis;
- VI) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros que impliquem obrigações pela FUNBEO, juntamente com o Diretor-Presidente;
- VII) Levantar receitas, despesas, obrigações a receber e a pagar, e enviar ao escritório contábil, para elaboração de balanço geral e das demonstrações contábeis;
- VIII) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Artigo 34 – São competências comuns ao Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, de forma conjunta:

- I) A elaboração de edital para contratação de funcionários;
- II) A sugestão e aprovação de treinamentos e cursos para funcionários da Fundação;
- III) A realização de estudos para sugestão de alterações no estatuto, regimento e demais regulamentos da Fundação;
- IV) A participação em reuniões promovidas pelo Conselho Curador e pela Diretoria da Fundação;
- V) A emissão de declarações de matrícula, relatórios de frequência e certidões de conclusão de curso, dos cursos gerenciados pela Fundação;
- VI) A emissão de certificados e históricos para os alunos concluintes de cursos gerenciados pela Fundação;
- VII) A análise de contratos para aquisição, pela Fundação, de produtos e/ou serviços;
- VIII) A análise e aprovação de apoio a eventos científicos, sociais, culturais e esportivos;
- IX) A discussão de estratégias para divulgação dos cursos oferecidos pela Fundação e para participação da Fundação em congressos e demais eventos na área da Medicina, Odontologia e Fonoaudiologia;
- X) A reunião com os coordenadores dos cursos oferecidos pela Fundação;
- XI) O envio de processos aos respectivos Conselhos Regionais, para aprovação e emissão de portaria de autorização dos cursos oferecidos pela Fundação, bem como envio de relatório final;

Av. R. Inscrição n.º 1.172, Livro A.2, em 12/08/2021
Protocolo n.º 13.798, protocolado em 15/07/2021
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

1.º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

- XII) O envio de ofícios às faculdades nacionais, ministérios e embaixadas de países da América do Sul para o estabelecimento de parcerias;
- XIII) A realização de reuniões com a assessoria jurídica da Fundação;
- XIV) A aprovação do processo seletivo de bolsa de estudos para os cursos oferecidos pela Fundação;
- XV) A solicitação para utilização do espaço FOB-USP para realização dos cursos oferecidos pela Fundação;
- XVI) Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
Av. 86, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021,
Protocolo nº 13.798, prenotado em 16/07/2021.
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uoi.com.br

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil – financeira da FUNBEO e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções, e seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho.

Parágrafo 1º- Os Conselheiros deverão ser profissionalmente habilitados em áreas de atuação que possibilitem o adequado cumprimento das tarefas que lhes competem.

Parágrafo 2º- Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 3º- O mandato do primeiro Conselho Fiscal terá a duração coincidente com o do Conselho Curador que o indicou.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
Av. 86, Inscrição nº 1 172, Livro A-2, em 12/08/2021
Protocolo nº 13 798, prenotado em 16/07/2021
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Artigo 36- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) fiscalizar os atos dos Diretores da FUNBEO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II) analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III) opinar sobre o orçamento anual da FUNBEO, sobre programas ou projetos relativos à suas atividades, sob o aspecto de sua viabilidade econômico – financeira;
- IV) informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V) examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNBEO e demais dados concernentes à prestação de contas, perante a Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru;
- VI) manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- VII) deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto.

Artigo 37- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 38- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 39- Até 30 de novembro, o Diretor – Presidente apresentará ao Conselho Curador e Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o exercício seguinte, instruída com o plano de trabalho e programa de atuação, peças que, uma vez aprovadas por esses Conselhos, serão remetidas à Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru, até no máximo 31 de dezembro.

Artigo 40- Esses Conselhos terão prazo de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único- Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação, o Diretor – Presidente da FUNBEO ficará autorizado a enviar a documentação à Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru e realizar as despesas previstas.

Artigo 41- Quando solicitado pelo Diretor – Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador e Conselho Fiscal a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Artigo 42- A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor – Presidente ao Conselho Curador, até o último dia de fevereiro do exercício seguinte, após a análise pelo Conselho fiscal.

Artigo 43- Da prestação de contas deverão constar balanços patrimonial, econômico, financeiro, comparativo da receita estimada e a auferida, comparativo das despesas efetuadas e da prevista, apuração dos custos

operacionais e atividades empreendidas correspondentes aos objetivos fixados pela Fundação.

Artigo 44- O Conselho Curador terá prazo de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a prestação de contas.

Parágrafo único - Após a sua aprovação, a prestação de contas será encaminhada ao Diretor – Presidente, que a submeterá à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru até o dia 30 de março do respectivo exercício.

Artigo 45- A FUNBEO arcará com as despesas de auditoria que a Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru entender necessária para o exame de suas contas.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 86, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021
Protocolo nº 13.798, prenotado em 16/07/2021.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46- O regime de trabalho dos funcionários da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 47- Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I) seja aprovada por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Curador;
- II) não contrarie os fins da Fundação;
- III) seja aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações de Bauru.

Artigo 48 - A falta de um membro da diretoria da Fundação a três reuniões ordinárias sucessivas implica na perda de mandato, sendo seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 49 - A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria e seus Conselhos Curador e Fiscal, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta e designada para este exclusivo fim, presidida pelo presidente do Conselho Curador, quando se verificar, alternativamente:

- I) a impossibilidade de sua manutenção;
- II) a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
Av. 86, Inscrição nº 1.172, Livro A-2, em 12/08/2021.
Protocolo nº 13.798, prenotado em 16/07/2021.
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Parágrafo Primeiro: A pauta de extinção da Fundação, ao ser verificada quaisquer das hipóteses supra, pode ser proposta por qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos Curador ou Fiscal.

Parágrafo Segundo: Aprovada a extinção da Fundação, deverá o Ministério Público, através de comunicação formal e antes de iniciada qualquer providência dos atos extintivos, ser devidamente comunicado através de seu órgão competente para o respectivo acompanhamento.

Artigo 50 - No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Artigo 51 - Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, em favor da Faculdade de Odontologia de Bauru - Universidade de São Paulo, conforme parágrafo único do artigo terceiro deste Estatuto.

Alteração aprovada em 14 de setembro de 2020.

Daniela Gamba Garib Carreira
Diretora - Presidente
FUNBEO

Rafael Francisco Lia Mondelli
Diretor - Secretário
FUNBEO

Eduardo Sanches Gonçalves
Presidente do Conselho Curador
FUNBEO

Rosimeire Felicissa Leandro Antunes
Secretária do Conselho Curador
FUNBEO

Adilson E. O. Sartorello
OAB/SP 160.824

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelão
Rua Rodrigues de Alencar, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot. 14-3235-8998
www.tabelao.com.br
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(60114577) DANIELA GAMBA GARIB CARREIRA

Em Testemunho
BAURU, 23 de Abril de 2021 DANIELE APARECIDA SOBRINHO LUIZAN - ESC
14:40:04 Preço Unitário: R\$ 6,77 - Total R\$: 6,77 - Custas p. verif.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO QUANTITATIVA DE FRAÇÃO

